

RESOLUÇÃO N° 198/2011 – REVOGADA

(Publicada no Diário Oficial de 20/12/2011)

Alterada pelas Resoluções nºs 81/15 e 73/16.

Revogada pela Resolução nº 32/18.

Habilita a INDÚSTRIAS PLÁSTICAS CONQUISTA LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, e alterações e considerando o que consta do processo SICM nº 1100100001509,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de implantação da INDÚSTRIAS PLÁSTICAS CONQUISTA LTDA., CNPJ nº 11.400.440/0001-52 e IE nº 085.089.721NO, instalada no município de Vitória da Conquista, para produzir filmes impressos, artefatos e embalagens em PC e PS, compostos plásticos e multifilamentos, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas seguintes condições:

a) nas importações e nas aquisições no Estado e em outros Estados relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento de sua desincorporação e,

b) nas aquisições internas de masterbatch e resinas termoplásticas de estabelecimentos onde sejam exercidas as atividades enquadradas na CNAE-Fiscal, sob o código 2029-1/00 (fabricação de outros produtos químicos orgânicos) e 2031-2/00 (fabricação de resinas termoplásticas) e para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultante da industrialização.

c) nas importações do exterior de polietileno linear (NCM 3901.10.10), polietileno sem carga (NCM 390110.92), polietileno com densidade > 0,94 (NCM 3901.20.29) copolímeros de etileno e acetato de vinila (NCM 3901.30.10 e NCM 3901.30.90), polipropileno com carga (NCM 3902.10.10), copolímeros de polipropileno (NCM 3902.30.00), polipropileno sem carga (NCM 3902.10.20), carbonato de cálcio hidrófugo (NCM 3824.90.71), preparações antioxidantes e estabilizadores para plástico (NCM 3812.30.29), nos termos das alíneas a, b, c, d, e, f e g, inciso XXXV, alíneas f e m, inciso XLVI, do art. 2º do Decreto 6.734/97; tetrabutyl ureia (NCM 2924.19.99), nos termos do inciso I, do art. 5º-F do Decreto 6.734/97 e pigmentos à base de dióxido de titânio (NCM 3206.11.19), carbono (NCM 2803.00.19), pigmentos e preparações (NCM 3204.17) e pigmento de mica revestido de dióxido de titânio (NCM 3206.19.10), nos termos das alíneas a, d, e e g, inciso XXXVII do art. 286 do RICMS, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes da sua industrialização.

Nota: A alínea "c" foi acrescentada ao inciso I do art. 1º pela Resolução nº 81, de 01/09/15, DOE de 11/09/15, efeitos a partir de 01/09/15.

d) o benefício do diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas aquisições internas de tubete de papelão, com base na alínea “e”, inciso III do art. 2º do Decreto 6.734/97, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes da sua industrialização.

Nota: A alínea "d" foi acrescentada ao inciso I do art. 1º pela Resolução nº 73, de 13/09/16, DOE de 17/09/16,

efeitos a partir de 17/09/16.

II - Dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Art. 2º Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir de 1º de dezembro de 2011.

Art. 3º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 65% (sessenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 13 de dezembro de 2011.

JAMES SILVA SANTOS CORREIA
Presidente